

PARLAMENTARISMO E CLÁUSULA DE BARREIRA

PARLIAMENTARISM AND BARRIER CLAUSE

Antônio Márcio da Cunha Guimarães¹

Arianna Stagni Guimarães²

“Parlamentarismo – utopia ou possibilidade”

Resumo: O atual sistema político não atende, há muito tempo, os interesses da população brasileira. Mudanças não são apenas desejáveis, mas imprescindíveis para a continuidade e crescimento do Brasil como uma grande Nação. Nesse sentido, opina-se que o sistema Parlamentarista seria uma opção melhor para o País, e com ele, a necessidade também da cláusula de barreira aos partidos, como forma de melhor organizar e equilibrar as forças políticas existentes e futuras.

Palavras-chave: Parlamentarismo – Cláusula de Barreira – Sistema Político – Reforma Política.

Abstract: *The current political system does not fit to us anymore, since a long time ago does not represents the interests of its population. Changes are not only desirable but essential for the continuity and growth of Brazil as a great nation. In this sense, says that the Parliamentary system would be a better option for the country, and with it, the need also the barrier clause to parties as a way to better organize and balance the existing and future political forces.*

Keywords: *Parliamentarism – Barrier clause – Political System – Political Reform.*

Sumário: INTRODUÇÃO - 1 PARLAMENTARISMO – ASPECTOS GERAIS - 1.1 ALGUMAS VANTAGENS - 1.2 ALGUMAS DESVANTAGENS - 2 PARLAMENTARISMO X PRESIDENCIALISMO – GENERALIDADES - 3. CLÁUSULA DE BARREIRA – BREVE DEFINIÇÃO - 3.1 PERCENTUAL IDEAL (?) PARA A CLÁUSULA DE BARREIRA - 4 FORTALECIMENTO DAS IDEOLOGIAS X INTERESSES PESSOAIS - CONCLUSÃO - REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

¹ Doutor e Mestre em Direito Internacional pela PUC/SP; Professor da Faculdade de Direito da PUC/SP desde 1991; Membro da UJUCASP – União dos Juristas Católicos de São Paulo; Visiting Professor/Researcher on King’s College University of London; Visiting Professor/Researcher na Università Degli Studi di Milano; Advogado e consultor jurídico desde 1986; Autor de obras jurídicas.

² Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP; Professora Doutora da Faculdades Integradas Rio Branco – Fundação de Rotarianos de SP desde 2001; Membro da UJUCASP – União dos Juristas Católicos de São Paulo; Visiting Professor/Researcher na Università Degli Studi di Milano; Advogada e consultora jurídica desde 1999; Autora de obras jurídicas.

O sistema político brasileiro não funciona, isto porque há muito tempo que ele não realiza a função primordial para a qual existe, qual seja, a de representar os interesses do povo brasileiro. Em verdade, ele existe e aparenta “estar funcionando”, pois a vida continua no país, mas os políticos que lá estão, em sua grande maioria, defendem apenas os próprios interesses, e para tanto, acabam por prestigiar as forças que eventualmente os atacam e os pressionam, “retribuindo” a elas algumas benesses, quando não indevidas, inoportunas.

Esta atuação, de todo indesejável, traz imensos prejuízos à nação, seja do ponto de vista financeiro – por um Estado inchado e caro de se sustentar uma máquina pública ineficiente; seja do ponto de vista ético - por uma deterioração de valores morais, cívicos, sociais, religiosos, patrióticos; seja do ponto de vista econômico – diminuição da atividade produtiva, impostos escorchantes (não somente para os trabalhadores mas também para as empresas produtivas), instabilidade jurídica para novos investimentos e atração de capital estrangeiro. São tantos os malefícios desse sistema, que somente a sua indicação já seria motivo de uma tese acadêmica.

Não é crível que existam mais de 30 (trinta) ideologias políticas diferentes no Brasil. Ora, se existe essa quantidade de partidos políticos, e por outro lado, não existem tantas divergências políticas ideológicas assim, constata-se, afinal, que existem inúmeros partidos políticos com a MESMA linha ideológica. Ou seja, defendem ou aparentam defender os mesmos direitos, os mesmos interesses e comungam dos mesmos ideais. Ora, então porque não se unem num partido maior e mais representativo? Ao invés de se dividirem e sub-dividirem?

As respostas a estas perguntas são simples – os partidos são como “empresas” – os interesses pessoais de alguns membros sobrepõem-se aos interesses do próprio partido, ou acabam por se tornar o interesse do partido. Existe sempre alguém, ou um pequeno grupo, que os comanda e dirige, segundo seus desejos e não segundo a carta constitutiva do partido devidamente registrada no Tribunal Eleitoral. Estes partidos, não todos, mas em grande parte, servem não a interesses ideológicos, mas a interesses comuns, pessoais, ou de algum grupo de poder.

Esse cenário precisa ser urgentemente alterado. Os Partidos políticos, representando esse ou aquele ideal político, devem espelhar e representar o interesse da população brasileira. Devem refletir seus ideais e vontades.

Bastaria que tivéssemos, por exemplo – um partido de centro, um de direita, um de esquerda, um de centro-direita e outro de centro-esquerda. Talvez ainda pudéssemos ter outros, com interesses um pouco mais específicos – como um Partido Verde, um Partido Cristão (a maioria da população no Brasil é cristã = católicos, protestantes, etc.).

Não existe necessidade de termos partidos outros, tais como – dos aposentados, dos militares, dos “isso”, dos “aquilo”. Basta que tenha uma tendência ideológica, que lute por ideais que interessem ao povo, ainda que buscando uma proteção maior à este ou aquele grupo hipossuficiente. Mas, de qualquer forma, as leis são válidas para todos e seu objetivo não é garantir privilégios deste ou daquele grupo, mas corrigir deficiências e buscar o equilíbrio e a igualdade de oportunidades à todos os cidadãos.

1 PARLAMENTARISMO – ASPECTOS GERAIS

O parlamentarismo é um sistema de governo em que o parlamento (poder legislativo), eleito pelo povo, coordena a vida política do país, dando sustentabilidade ao governo – poder executivo. O governo é formado pelo parlamento, que também fornece o poder para a governabilidade, sendo o cargo principal, em geral, exercido por um chanceler – primeiro ministro.

O sistema parlamentarismo nasce na Inglaterra na época medieval, final do século XIII, quando, em 1295, forçado pelos nobres que exigiam uma maior participação nas decisões do governo inglês, o rei Eduardo I tornou oficial as reuniões dos representantes desses nobres (assembléia).

Atualmente, existe em duas formas conhecidas – parlamentarismo monárquico e parlamentarismo republicano.

Na primeira, o chefe de estado é o monarca – rei, cuja sucessão geralmente se dá na forma hereditária, e este não acumula poderes executivos, de gestão. Serve como poder moderador e muitas vezes tem papel importante na transição de governos. Usualmente, o monarca representa o país no exterior e sua condição de líder da nação, ajuda em momentos de graves crises, econômicas, morais, guerras, calamidades, etc., trazendo conforto e esperança ao povo, além de otimismo e confiança num futuro melhor e mais próspero e pacífico. Este cenário, obviamente é o desejável, e infelizmente, nem sempre é alcançado, ocorrendo por vezes, efeitos contrários, com membros da realeza se envolvendo em escândalos financeiros, sexuais, etc. Monarquias parlamentaristas, também chamadas de monarquias constitucionais – Reino Unido, Suécia e Japão.

J. J. Gomes Canotilho³, nos aponta os traços estruturais desse modelo:

³ CANOTILHO, J.J.GOMES, Direito Constitucional. 5ª Ed., Livraria Almedina, Coimbra, Portugal, 1991, pág. 716.

1. Responsabilidade do primeiro-ministro perante o rei e irresponsabilidade do executivo ou do gabinete em face do parlamento.
2. Controlo primário do rei sobre a câmara alta (entre nós: Câmara dos Pares), nomeadamente quanto esta foi fundamentalmente composta por membros de nomeação régia.
3. Irresponsabilidade do rei, como chefe do executivo, perante o órgão representativo-parlamentar.

Na segunda forma de parlamentarismo – o republicano, mais freqüente no mundo moderno, temos ao invés do monarca, um presidente, com poderes limitados à representação do país no exterior, e algum papel interno no sentido também de ser um moderador frente ao parlamento.

Raramente, embora existam alguns casos, o presidente exerce algum tipo de gestão. Sendo uma república, obviamente não existe a figura do monarca, mas o presidente, que pode ser eleito pelo povo ou eleito pelo próprio parlamento, exerce um papel igualmente de representação da nação. Em alguns casos, o presidente tem como atribuição a chefia nominal das Forças Armadas; ou a prerrogativa de dissolver o parlamento, caso este não consiga êxito em formar um governo tempestivamente, e assim, convoca-se novas eleições. De qualquer forma, estes poderes, como outros porventura existam, conforme as constituições dos países, são exercidos pelo presidente por atribuição do parlamento, e não de forma livre e independente, pois lhe falta a legitimidade democrática (suficiente) para tanto.

Em ambos os casos, a figura central em termos de gestão e governo é realmente o primeiro ministro ou chanceler, que exerce o poder executivo plenamente.

Novamente trazendo à colação os ensinamentos de Canotilho⁴, seus traços estruturais:

1. Responsabilidade do gabinete perante o parlamento (o gabinete ou o primeiro-ministro é nomeado pelo presidente da república, mas deve antes obter a confiança do parlamento, havendo a obrigação de demitir-se no caso de aprovação de moções de censura ou de rejeição de votos de confiança).
2. Dissolução do parlamento pelo presidente da república, sob proposta do gabinete (do primeiro-ministro). A dissolução é feita por decreto presidencial, mas trata-se de um acto de iniciativa do gabinete que assume a responsabilidade política do mesmo através da referenda.
3. Eleição do presidente da república pelo parlamento, mas ficando com o estatuto constitucional de irresponsabilidade política perante o mesmo.

Talvez um outro sistema venha a ser desenvolvido e posto em prática com melhores resultados, mas hoje em dia, em pleno século XXI, os países que adotam o sistema parlamentarista estão entre os mais democráticos, os mais desenvolvidos econômica e socialmente. Os benefícios em favor das suas respectivas populações superam aos de outros países com outros sistemas políticos. Existe mais transparência, menos corrupção, maior

⁴ Op. Cit., pág. 718.

estabilidade política que gera estabilidade social e econômica, segurança e controle efetivo dos governantes pelos governados. Exemplo de países que adotam o parlamentarismo como sistema político de governo: Canadá, Suécia, Alemanha, Inglaterra, Itália, Portugal, Holanda, Noruega, Finlândia, Islândia, Bélgica, Armênia, Espanha, Japão, Austrália, Índia, Tailândia, República Popular da China, Grécia, Estônia, Egito, Israel, Polônia, Sérvia e Turquia.

1.1 ALGUMAS VANTAGENS

A principal vantagem do sistema parlamentarista frente ao sistema presidencialista, ao nosso ver, é a flexibilidade na gestão política (executiva). A possibilidade de rápida renovação dos quadros em momentos de crise nacional, principalmente no caso de crise política, de confiabilidade. Numa situação dessas, o primeiro ministro pode ser substituído com grande rapidez e o parlamento pode ser destituído.

Diferentemente do modelo presidencialista, por exemplo, que ao eleger um presidente para um mandato fixo de quatro (04) anos, em regra, fica adstrito ao cumprimento do término de seu prazo, ainda que esteja fazendo uma péssima e ruínoza gestão para o país. A única possibilidade de sua saída, exceto a voluntária – renúncia, é o impedimento (impeachment), que exige a ocorrência de crime de responsabilidade para o afastamento legal e legítimo do presidente de seu cargo e função.

Ora, o presidente pode não ter cometido nenhum crime de responsabilidade, mas sua gestão pode ser nefasta mesmo assim. Nenhuma empresa agüenta um diretor ou presidente inepto, que não saiba conduzir os negócios de forma adequada. Uma má gestão empresarial leva a empresa à falência, e nem é preciso esperar 4 (quatro) anos para que isto ocorra. Se dará em tempo bem mais curto. Igual consequência experimentará o país, se mal administrado, retrocessos sociais, econômicos, financeiros, podem literalmente “quebrar” o país, e sua reconstrução é sempre mais difícil e demorada.

Além da flexibilidade na troca do comando, este é exercido de forma mais plena, pois existe uma conexão maior entre executivo e legislativo, que praticamente, estão juntos no comando do país. Essa maior comunicação entre os poderes – executivo e legislativo, influencia na agilidade para aprovação de leis; melhora a transparência e fiscalização da gestão.

Temos ainda, outras vantagens – em face da aproximação dos partidos – oposição e situação, o risco de um governo autoritário ou despótico é descartado; traz também uma diluição do poder em si, que não fica concentrado em um grupo ou partido, dificultando grandemente a ocorrência de corrupção.

Uma derradeira vantagem é a diminuição dos gastos com campanhas eleitorais, em face dessa forma de organização, com eleições diretas e indiretas.

1.2 ALGUMAS DESVANTAGENS

Não existem apenas vantagens, e de outro lado, as desvantagens também se apresentam. As questões de minorias perdem um pouco o seu relevo e ficam mais diluídas no parlamento, embora não sejam menosprezadas; conquanto seja razoavelmente rápido e fácil a composição de um gabinete, apresenta-se um risco de ruptura em finais de eleição, antes do início da formação de um novo governo.

Alguns podem entender que o chefe do executivo não ser eleito diretamente pelo povo seja uma desvantagem. Em alguns casos, como ignorância e baixo interesse da população pelas eleições, abuso de poder econômico, controle da mídia, etc., podem influenciar de forma totalmente injusta e tendenciosa o resultado de uma eleição direta, e acabar-se elegendo um presidente, que além de não representar o povo, pode acabar fazendo uma péssima gestão contra ele ao prestigiar os grupos de poder (político, econômico, etc.) que o “elegeram” (que possibilitaram sua vitória) de verdade.

O poder da oposição, no caso, uma minoria política, pois não participou efetivamente da composição do governo, tende a ser minorado, cabendo-lhe, por outro lado, um importante papel fiscalizador, cobrando respostas, transparência e boas práticas do governo em exercício.

Em que pesem as dificuldades e desvantagens, além de outras aqui não elencadas, acreditamos que as vantagens supra citadas, assim como outras existentes e também não trazidas ao texto, superam em muito as desvantagens, razão pela qual o sistema parlamentarista apresenta-se como o mais aperfeiçoado na atualidade.

2 PARLAMENTARISMO X PRESIDENCIALISMO – GENERALIDADES

O sistema parlamentarista, em termos básicos, funciona da seguinte maneira – o povo vota em seus representantes e com isso, forma-se o Parlamento. O sistema de votação é um capítulo a parte e os países possuem diferentes modelos de representação da sociedade – voto distrital, distrital misto, proporcional, etc. Independente da modalidade de votação, após as eleições legislativas e uma vez eleitos os membros do parlamento, escolhe-se o chefe de governo – primeiro ministro.

O cargo de primeiro ministro pode vir a ser ocupado pelo representante da maioria no parlamento, que é convidado pelo chefe de estado (presidente ou monarca), ou, também através de votação no poder legislativo.

Assumindo o cargo, o primeiro ministro deve compor o seu gabinete, obviamente respeitando as forças políticas do parlamento e contemplando-as na base do governo para que possua a força necessária para a condução do país. Uma sólida composição do gabinete ministerial dará a confiança necessária para o governo implementar as medidas e gestões necessárias ao Estado. Por outro lado, um gabinete fraco, corre o risco de sofrer monção de censura e ser dissolvido, necessitando a formação e composição de novo governo.

A formação do gabinete e sua manutenção se dará pela força do partido majoritário, ou em outro caso, por uma coligação de partidos que exerça essa maioria parlamentar. Vê-se que, não existindo um partido majoritário, com força suficiente para sozinho dirigir os rumos da nação, a composição e coligação de forças será imprescindível, e com isso as negociações de suas respectivas pautas políticas estarão sempre na mesa de discussão, o que de certa maneira é vantajoso, pois permite uma discussão e aprofundamento de inúmeros temas de interesse do povo, ali no parlamento representado por seus congressistas.

Dissolvido o gabinete, o que pode ocorrer com uma certa facilidade, se não atendidos os interesses das forças em ação, novo governo deve ser restabelecido, e caso não consiga-se tal intento, ou ocorra uma sucessão de gabinetes dissolvidos em determinado espaço de tempo, daí então, teremos que convocar novas eleições legislativas para renovação do parlamento como um todo.

Vê-se que a dinâmica do parlamentarismo é de maior proximidade e transparência, e o equilíbrio de forças tende a ser maior, evitando grandes exageros tanto à esquerda quanto à direita, tampouco cabendo espaço a caudilhos que assomem o poder e dele não queiram largar, em atitudes nitidamente populistas.

O presidencialismo, ao seu turno, reúne as duas figuras de poder – o chefe de estado e o chefe de governo numa só pessoa – o presidente, que passa a ter poderes totais de gestão interna e representação externa do país. Como chefe do poder executivo também é o comandante supremo das Forças Armadas e detém em suas mãos o orçamento da União, instrumento poderoso de política econômica, não somente para o bem, mas, infelizmente, também para o mal.

No presidencialismo padrão, como o vivido pelo Brasil, os três poderes – executivo, legislativo e judiciário convivem de forma harmônica e independente, ao menos em teoria acadêmica. Porque, em verdade, na prática, o resultado é bem diferente. Vemos que os membros

do Supremo Tribunal Federal são indicados pelo presidente da república e sabatinados pelo senado federal passariam por um crivo de exame do poder legislativo. Na prática, tal indicação, dependendo da força do poder executivo no momento em questão, vira uma nomeação direta. Não raros os casos nos quais os indicados a altos postos da república se vêm cobrados em favores a fim de “retribuir” a respectiva nomeação, muitas vezes fornecendo decisões jurídicas, mas com um viés político de todo indesejável aos interesses da nação, embora favoráveis, indevidamente, à um poder de governo, quando deveriam atender um poder de estado.

Ainda em termos de gestão da pátria, o presidente da república necessita negociar com o poder legislativo a aprovação de leis destinadas a cumprir a agenda de sua gestão. Havendo uma sintonia favorável entre esses poderes – executivo e legislativo, as coisas tendem a ir muito bem. Em sentido contrário, uma disputa acirrada de poder, entre os dois órgãos – presidência e congresso, podem paralisar os interesses do país, gerar uma crise política e quiçá econômica, dependendo da amplitude dos assuntos paralisados e propostas negadas.

Em 2016, e anos recentes, acompanhamos no Brasil um sistema diferente, apelidado de “presidencialismo de coalizão”, onde na verdade a força do presidente em gestão fica diretamente ligada ou dependente da negociação política e atendimento das exigências dos partidos representados no congresso nacional. Havendo tal acordo, o sistema parece funcionar, em caso contrário, tudo se complica.

Ora, tal “sistema” se assemelha muito com o parlamentarismo. Se vamos usar um sistema “genérico”, porque já não se utiliza o original com todas as suas vantagens, inclusive a flexibilidade para dissolver e compor novo gabinete. O problema maior de um “presidencialismo de coalizão” é a necessidade imperiosa e constante de negociação entre os poderes de forma que a corrupção pode facilmente se verificar, com o oferecimento e cobrança de favores e retribuições.

Como já se verificou, o sistema presidencialista já vem apresentando dificuldades tremendas em nosso mundo moderno e não atende mais as novas e rápidas estruturas organizacionais e de comunicação imediata – *online – fulltime*. O ideal mesmo seria o sistema parlamentarista, com ligação direta do congresso, que representa de forma mais completa e legítima o povo do estado, com a gestão rápida e efetiva do país.

Podemos trazer à colação, também os preciosos ensinamentos de José Afonso da Silva⁵, que em apartada síntese, aponta a dificuldade do sistema presidencialista em enfrentar graves crises nacionais, dificuldade em controlar o exercício do poder sem obstáculo e assegurar

⁵ DA SILVA, José Afonso, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 8ª Ed., Malheiros Editores, SP, 1992, pág. 443-444.

eficiência na tomada de decisões. Além disso, o presidencialismo também experimenta dificuldades em manter a estabilidade, a continuidade e a eficácia de uma democracia pluralista, instituída pela Constituição Federal de 1988.

3 CLÁUSULA DE BARREIRA – BREVE DEFINIÇÃO

A cláusula de barreira eleitoral é um mecanismo de controle de acesso ao sistema político de uma forma geral. Em nossa singela análise sobre o assunto, buscamos entender o seu funcionamento dentro do sistema parlamentarismo, considerando que a cláusula de barreira também pode ser efetiva no sistema presidencialista.

Dito isso, a cláusula de barreira serve, em resumo, para limitar o acesso ao Parlamento imposto aos partidos políticos que não obtiveram uma porcentagem mínima de votos nas eleições. Trata-se de um dispositivo previsto no sistema jurídico de vários países que tem por objetivo, dentre outros, aprimorar a representatividade dos partidos políticos que participam do processo eleitoral.

A cláusula de barreira refere-se àqueles partidos políticos que ocuparão as vagas disponíveis no Parlamento. A ideia fundamental do conceito “cláusula de barreira”, conhecida também como “cláusula de desempenho”, é a de que o partido político, como representante dos cidadãos, precisa de força política suficiente para defender e lutar não só por seus eleitores, mas por toda a sociedade, tendo em vista que cada candidato eleito exercerá a função primordial de legislar para todos.

Ressalte-se que cabe ao Partido Político a representação da sociedade, que se efetiva por meio de seus candidatos eleitos. Logo, vê-se que a legitimidade do candidato eleito decorre do Partido Político a que está ligado. No Brasil, um dos requisitos da capacidade eleitoral ativa é a filiação partidária há pelo menos um ano, não existindo a figura do “candidato independente”, ou seja, aquele que não esteja filiado a algum partido político. Sendo assim, o partido político que não atinge uma porcentagem mínima necessária para cumprir seu papel de representante da nação, não poderá acessar o Parlamento.

Não há dúvidas de que o tema “cláusula de barreira eleitoral” tem causado discussões bem acaloradas no Brasil, com defensores e críticos convictos de suas respectivas posições, inclusive contando com um julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em 2007, que julgou-a inconstitucional, pois poderia ferir o direito constitucional dos partidos pequenos em buscar uma expressão política e acesso a verbas do fundo partidário.

Vários países europeus adotaram a cláusula de barreira, como por exemplo, a Alemanha, a Suécia, a Dinamarca e outros. Na Alemanha, em que os partidos políticos precisam alcançar uma porcentagem mínima de 5% por cento dos votos para acessarem o Parlamento, a cláusula de barreira aos partidos políticos continua sendo objeto de debates a favor e contra.

3.1 PERCENTUAL IDEAL (?) PARA A CLÁUSULA DE BARREIRA

A cláusula de barreira, por óbvio, só é preocupante e assume alguma relevância, quando o partido político não atinge o seu percentual mínimo de desempenho e com isso fica impedido de participação congressual. Todos os demais partidos, ditos grandes, com forte popularidade entre os cidadãos, e que por isso, ou seja, pelo seu alinhamento político-ideológico, conseguem atrair grandes quantidades de eleitores, acabam por superar, em muito, o percentual mínimo e não enfrentarão qualquer dificuldade em eleger seus representantes (políticos) e participar ativamente da vida política do país.

A porcentagem mínima exigida na cláusula de barreira deverá ser condizente com o perfil político de cada país. Não existe um número mágico, ideal. O que deve ocorrer é a discussão ampla e responsável pela classe política e pela sociedade para, ao final, chegar a um consenso a respeito do tema. E, com o tempo, e o amadurecimento do sistema, nada impede que o percentual seja ajustado, aumentando-se ou diminuindo-se o percentual em questão.

4 FORTALECIMENTO DAS IDEOLOGIAS X INTERESSES PESSOAIS

Ao defendermos a existência e aplicação da cláusula de barreira, em limites percentuais a serem definidos conforme as necessidades e características de nosso país, vemos o instrumento como importante medida de controle da manipulação dos partidos por pessoas interessadas não em representar os anseios do povo, mas sim, defender seus próprios interesses, particulares, postura totalmente indesejável e que deveria, s.m.j., desestimulada e mesmo, proibida.

Com efeito, existindo políticas ideológicas convergentes, o ideal seria que tais partidos, alinhados, buscassem uma integração entre eles, o que os fortaleceria e com certeza, estariam muito além do percentual de corte da cláusula de barreira, permitindo-lhe amplo acesso ao congresso.

Nem se fale que a cláusula de barreira iria impedir o pluripartidarismo, de forma alguma. Canotilho⁶, uma vez mais nos aponta acerca da importância do pluripartidarismo para a democracia, quando indica em sua obra os pensamentos de Stuart Mill (em defesa da representação das minorias no parlamento através do sistema proporcional); parte da doutrina francesa que defende o pluralismo partidário como forma de prestigiar a soberania popular; e também Kelsen, no sentido de permitir a existência de uma integração política.

Pode se ver que, longe de excluir manifestações no congresso, trazidas por minorias, teríamos na verdade, forças bem organizadas, defendendo pautas importantes para a sociedade, de forma equilibrada, séria e comprometida com a nobre função de representação política do povo, ao invés de defesa de interesses pessoais de alguns dirigentes de partidos.

CONCLUSÃO

A ideia do breve e simples estudo foi analisar o panorama político vivido no Brasil em 2016, e anos imediatamente anteriores, constatando que o atual sistema político não está mais servindo aos interesses nacionais, talvez a interesses particulares e de grupos privados, de políticos, empresários, etc., mas com certeza, nem de longe tem atendido os anseios populares.

O reflexo disso, é o processo de impedimento (impeachment) em curso no Congresso Nacional para afastar a Presidente da República eleita pelo voto popular direto, em razão de ter, supostamente, praticado crime de responsabilidade fiscal. Tendo violado ou não leis de responsabilidade fiscal, é inegável que sua gestão literalmente jogou o país num caos econômico-financeiro de difícil e longa recuperação. Índices de desemprego, desaceleração econômica, industrial e comercial altíssimos, inflação novamente subindo, queda do valor da moeda, esgotamento das reservas monetárias, e diversos outros problemas de macro economia que tem levado o Brasil á uma situação econômica deplorável, atestada por seguidos rebaixamentos de seu rating (critério de país bom para se investir) medido por agências internacionais.

Essa grave crise econômica vem acompanhada (qual vem antes?) de uma grave crise política, onde a população acompanha estarrecida os infundáveis casos de corrupção trazidos à luz pelos processos criminais em curso e divulgação por parte da mídia nacional. Incontáveis políticos e grandes empresários com prisões decretadas (algo nunca antes visto neste país), em

⁶ *Op. Cit.*, págs. 447-448.

razão dessa nefasta associação formada para assaltar os cofres do governo, ou seja, subtrair o dinheiro do povo.

Nesse sentido, vislumbramos o sistema parlamentarista como uma alternativa mais adequada para termos no Brasil um governo, que será de coalizão entre os partidos, mas que estará trabalhando em plena sintonia com a casa do povo – congresso. E mais, deslizes em sua gestão não serão aceitos, pois a moção de censura, ou de outro lado, não aprovação de votos de confiança, serviriam para uma renovação do primeiro ministro e seu gabinete, de forma rápida, eficaz e muito menos traumática do que a que estamos vivenciando hoje.

A cláusula de barreira e seu coeficiente (percentual) vem auxiliar neste sistema (parlamentarismo) na medida em que emprega mais seriedade ao mesmo, ao impedir partidos minúsculos, que não representam ninguém, ao não ser eles próprios. Não existe o risco de se extinguir o pluripartidarismo, que entendemos benéfico à democracia e representatividade mais abrangente do povo. Todavia, essa multiplicidade de partidos pequenos, defendendo, em tese, ideologias semelhantes, serão realmente barrados no acesso ao congresso, e nenhum prejuízo disso decorrerá, pois a representatividade deles é diretamente proporcional aos seus tamanhos – insignificante no contexto nacional.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade – Para uma Teoria Geral da Política**. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

CANOTILHO, J. J. GOMES, **Direito Constitucional**. 5ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1991, pág. 716.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DA SILVA, José Afonso, **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 8ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

GORDILLO, Agustin. **Derechos Humanos**. Buenos Aires: Fundacion de Derecho Administrativo, 2005.

GUIMARÃES, Arianna Stagni, **A importância dos Princípios Jurídicos no Processo de Interpretação Constitucional**. São Paulo: LTr, 2003.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947.

MONTORO, Franco. **Estudos de Filosofia do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

Recebido em: março de 2017

Aprovado em: abril de 2017

Antônio Márcio da Cunha Guimarães:
guimaraes@pucsp.br

Arianna Stagni Guimarães: ariannaguima@gmail.com